

Edital 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	254501-INSTITUTO DE CIÊNCIA E TEC. EM BIOMODELOS	RENATA GONCALVES VILLELA BASTOS	02/09/2024 12:19 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25420.000123/2024-14

1. Do objeto

PREGÃO ELETRÔNICO

90.008/2024

CONTRATANTE (UASG)

(254501)

OBJETO

Aquisição de Rações para alimentação animal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 214.411,68.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/09/2024 às 09:30h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

[menor preço]

Modo de disputa:

[aberto e fechado]

Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos

ICTB / FIOCRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2024

(Processo Administrativo nº25420.000123/2024-14)

Torna-se público que o(a) **Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos - ICTB / FIOCRUZ**, por meio do(a) **Seção de Compras e Licitações**, sediado(a) **Av. Brasil, nº. 4.365 – Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21040-900**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Rações para alimentação animal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. As empresas interessadas em participar ao incluir sua proposta no sistema COMPRASNET, deverão considerar e cotar conforme as especificações, a unidade medida e as quantidades do ANEXO II do edital.

2. Do registro de preços**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,10 (dez centavos)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 horas (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 .A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2..2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico sei.fiocruz.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, até às 17:00 horas (horário de Brasília).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelos seguintes meios: licitacao.ictb@fiocruz.br, até às 17:00 horas (horário de Brasília).**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://governanca.fiocruz.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.2. ANEXO II - Termo de Referencia

14.11.2.1. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHRISTOPH SCHWEITZER MILEWSKI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/09/2024 às 12:19:28.

Ata de Registro de Preços 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	254501-INSTITUTO DE CIÊNCIA E TEC. EM BIOMODELOS	RENATA GONCALVES VILLELA BASTOS	28/06/2024 10:20 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25420.000123/2024-14

1. Do objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos - ICTB / FIOCRUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A) **Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos - ICTB / FIOCRUZ**, com sede no(a) **Av. Brasil, nº. 4.365 – Manguinhos**, na cidade de **Rio de Janeiro -- RJ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **33.781.055/0073-00**, neste ato representado(a) pelo(a) **Diretor - Christoph Schweitzer Milewski**, nomeado(a) pela Portaria nº **1.156/MS de 08 de junho de 2021**, publicada no **DOU de 24 de junho de 2021**, inscrito(a) no CPF sob o nº **029.186.787-16** portador(a) da Carteira de Identidade nº **942590000 – OAB/RJ**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90.XXX/2024-ICTB**, publicada no **DOU de/...../2024**, processo administrativo n.º **25420.000123/2024-14**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Rações para alimentação animal**, especificado(s) no(s) item(ns) **01 ao 04** do Termo de Referência, anexo **do edital de Licitação nº 90.000/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição estadual:

Banco:

Agência nº:

Conta corrente nº:

Item	Catmat	Descrição do material	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	304761	RAÇÃO PELETIZADA PARA CAPRINOS E OVINOS. - COMPOSIÇÃO BÁSICA: B.H.T. (Hidróxido de Tolueno Butilado); Calcário Calcífico; Cloreto de Sódio (Sal Comum); Enxofre Ventilado (Flor de enxofre); Farelo de soja; Farelo de trigo; Fosfato Bicálcico; Iodato de cálcio; Levedura inativada; Melaço; Milho integral moído; Óleo de soja degomado; Selenito de sódio; Sulfato de cobalto; Sulfato de cobre; Sulfato de ferro; Sulfato de magnésio; Sulfato de manganês; Sulfato de Zinco; Vitamina A; Vitamina D3; Vitamina E. NÍVEIS DE GARANTIA: BHT (Minímo) 100,00 mg/kg; Cálcio (Mín) 10,00g /kg; Calcio (Max) 15,00 g/kg; Cobalto (Minímo) 0,50 mg/kg; Cobre (Minímo) 6,00 mg/kg; Enxofre (Minímo) 700,00 mg/kg; Extrato Etéreo (Minímo) 40,00 g/kg; FDA (Máximo) 160,00 g/kg; Ferro (Minímo) 42,00 mg/kg; Índice de Iodo (Minímo) 1,25 mg/kg; Magnésio (Minímo) 1.000,00 mg/kg; Manganês (Minímo) 40,00 mg/kg; Materia Fibrosa (Máximo) 120,00 g/kg; Materia Mineral (Máximo) 120,00 g/kg; Proteína Bruta (Minímo) 200,00 g/kg; Selênio (Minímo) 0,50 mg/kg; Sodio (Minímo) 1.400,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g /kg; Vitamina A (Minímo) 4.000,00 UI/kg; Vitamina D3 (Minímo) 1.000,00 UI/kg; Vitamina E (Minímo) 20,00 UI/kg; Zinco (Minímo) 60,00 mg/kg. INDICAÇÃO: Ração para ovinos para todas as fases de criação dos animais. EMBALAGEM: saco contém 40 kg de ração pronta para uso, com rotulagem em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos ou embalagem plástica impermeável. FORMA FÍSICA: Ração para ovinos peletizada. MODO DE		Quilograma (s)	36504		

		USAR: Recomenda-se fornecer a razão de 1% a 1,5% do peso vivo/ animal / dia, para todas as fases de criação dos animais. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Toda a ração fornecida deve apresentar-se íntegra, seca, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpo-estranho. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. OBSERVAÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS: O fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatabilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. DATA DE FABRICAÇÃO: NÃO superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. Unidade: Quilograma(s)					
2	444832	RAÇÃO PELETIZADA PARA EQUINOS EM MANUTENÇÃO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: Milho (grãos laminados ou expandidos), Aveia (grãos laminados), farelo de trigo, farelo de soja, soja extrusada, melaço, farelo de arroz, óleo de soja, calcário calcítico, fosfato bicálcico, cloreto de sódio, feno de alfafa, feno de tifton, premix mineral e vitamínico (ou núcleo). Aditivo: antioxidante BHT. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: Energia digestível (min. e max.) 2.900-3.100 kcal/kg; Umidade (máx.) 12,00%; Proteína Bruta (min.) 12,00%; Extrato Etéreo (min.) 4,00%; Matéria Mineral (min. e máx.) 12,00%-20,00% ; Matéria Fibrosa (max.) 15,00%; FDA (max.) 10,00%; Cálcio (min. e máx.) 2,00%-3,00%; Fósforo (min.) 0,50%; Vitamina A 5.000 UI; vitamina D3 1000 UI; vitamina E 100,00 mg; vitamina B1 5,00 mg; vitamina B2 4,00 mg; Ferro 58,00 mg; zinco 80,00 mg; cobre 200 mg; iodo 0,5 mg; manganês 64,00 mg; selênio 0,2 mg; cobalto 0,14 g. INDICAÇÃO: Animais adultos em manutenção / esforço físico leve / produção. Promove o fortalecimento dos cascos e melhora a condição da pelagem. Biotina e Lisina. EMBALAGEM: 30 a 40 kg de ração, com rotulagem em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos ou embalagem plástica impermeável padronizada,	Quilograma(s)	1200			

		mantendo a integridade do produto. FORMA FÍSICA: peletizada. MODO DE USAR: Fornecer de 0,5 a 1,5 kg por 100 kg de peso vivo por dia, além de água fresca e limpa e forragens de boa qualidade à vontade. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Toda a ração fornecida deve apresentar-se íntegra, seca, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpo-estranho. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. OBSERVAÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS: O fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatabilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. DATA DE FABRICAÇÃO: NÃO superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. Unidade: Quilograma(s)					
3	364688	SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: 8,0% de fósforo, pronto para uso, formulado com fosfato bicálcico, macrominerais de qualidade superior, 100% de microminerais orgânicos (selênio, zinco, manganês e cobre) e vitaminas A, D e E, para atender as necessidades minerais e vitamínicas de equinos, em todas as fases da criação. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: Cálcio (mín) 175 g, Cálcio (máx) 200 g, Fósforo (mín) 80 g, Flúor (máx) 800 mg, Enxofre (mín) 10 g, Magnésio (mín) 6.000 mg Vitamina A (mín) 110000 U.I, 25-Hidroxivitamina D3 (mín) 30000.U.I, Vitamina E (mín) 500 U.I, Cobalto (mín) 20 mg, Cobre (mín) 320 mg, Ferro (mín) 800 mg, Iodo (mín) 20 mg, Manganês (mín) 800 mg, Selênio (mín) 0,8 mg, Zinco (mín) 960 mg, Sódio (mín) 120 g. INDICAÇÃO: Equino adulto. Manutenção. EMBALAGEM: saco 10 a 25 kg, com rotulagem em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos ou embalagem plástica impermeável padronizada, mantendo a integridade do produto. FORMA FÍSICA: farelado. MODO DE USAR: deve ser fornecido puro, a livre acesso, em cochos cobertos. O consumo médio esperado é de 60 a 90 g/animal adulto	Quilograma(s)	144			

		/dia, o que pode variar em função da oferta e qualidade da forragem, do clima, da idade e do estado fisiológico dos animais, do estado de mineralização anterior e do tamanho do cocho. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: todo suplemento fornecido deve apresentar-se íntegro, seco, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpo-estranho. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. OBSERVAÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS: O produto do fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatabilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. DATA DE FABRICAÇÃO: NÃO superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. Unidade: Quilograma(s)					
4	364688	SUPLEMENTO MINERAL PARA OVINOS. Com os seguintes níveis de garantia aproximados, por quilograma de produto. Níveis de garantia por quilograma do produto: Cálcio (min): 140g; Fósforo (min): 60g; Sódio: 175g; Magnésio (máx): 11g; Enxofre: 13g; Cobalto: 20mg; Ferro: 1500mg; Iodo: 60mg; Manganês: 2000mg; Selênio: 10mg; Zinco: 3000mg; Flúor (máx.): 600mg; Solubilidade do Fósforo em ácido cítrico: 90%. OBSERVAÇÕES: Data de Validade: 12 meses. Apresentação: BLOCOS MACIÇOS de kg/Unidade: O Bloco do fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatabilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. Rotulagem: em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Embalagem plástica impermeável padronizada, mantendo a integridade do produto. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem	Quilograma(s)	720			

	conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. - Unidade: Quilograma(s)					
--	--	--	--	--	--	--

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. 3.1 O órgão gerenciador será o **Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos - ICTB / FIOCRUZ.**

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

1. 4.1.1 *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
2. 4.1.2 *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
3. 4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
4. 4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
5. 4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
6. 4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
7. 4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
8. 4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

1. 4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 2.

3. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.

5. 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

6.

7. 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. 4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.

4. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.

6. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.

8. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.

10. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.

12. 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

13.

14. 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 15.
16. 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 17.
18. 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.
- 19.
20. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 21.
22. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 23.
24. 5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 25.
26. 5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 27.
28. 5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
29. 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 30.
31. 5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 32.
33. 5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.
35. 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 36.
37. 5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 38.
39. 5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 40.
41. 5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 41.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

41.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado
(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHRISTOPH SCHWEITZER MILEWSKI
Autoridade competente

Termo de Referência 45/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
45/2024	254501-INSTITUTO DE CIÊNCIA E TEC. EM BIOMODELOS	ABEILDO FERREIRA SILVA	13/08/2024 12:27 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25420.000123/2024-14

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Rações para alimentação animal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Cód. SIG	Catmat	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Total(R\$)
			RAÇÃO PELETIZADA PARA CAPRINOS E OVINOS. - COMPOSIÇÃO BÁSICA: B.H.T. (Hidróxido de Tolueno Butilado); Calcário Calcífico; Cloreto de Sódio (Sal Comum); Enxofre Ventilado (Flor de enxofre); Farelo de soja; Farelo de trigo; Fosfato Bicálcico; Iodato de cálcio; Levedura inativada; Melaço; Milho integral moído; Óleo de soja degomado; Selenito de sódio; Sulfato de cobalto; Sulfato de cobre; Sulfato de ferro; Sulfato de magnésio; Sulfato de manganês; Sulfato de Zinco; Vitamina A; Vitamina D3; Vitamina E. NÍVEIS DE GARANTIA: BHT (Minímo) 100,00 mg/kg; Cálcio (Mín) 10,00g /kg; Calcio (Max) 15,00 g/kg; Cobalto (Minímo) 0,50 mg/kg; Cobre (Minímo) 6,00 mg/kg; Enxofre (Minímo) 700,00 mg/kg; Extrato Etéreo (Minímo) 40,00 g/kg; FDA (Máximo) 160,00 g/kg; Ferro (Minímo) 42,00 mg/kg; Índice de Iodo (Minímo) 1,25 mg/kg; Magnésio (Minímo) 1.000,00 mg/kg; Manganês (Minímo) 40,00 mg/kg; Materia Fibrosa (Máximo) 120,00 g/kg; Materia Mineral (Máximo) 120,00 g/kg; Proteína Bruta (Minímo) 200,00 g/kg; Selênio (Minímo) 0,50 mg/kg; Sodio (Minímo) 1.400,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g/kg; Vitamina A (Minímo) 4.000,00 UI/kg; Vitamina D3 (Minímo) 1.000,00 UI/kg; Vitamina E (Minímo) 20,00 UI/kg; Zinco (Minímo) 60,00 mg/kg. INDICAÇÃO: Ração para ovinos para todas as fases de criação dos animais. EMBALAGEM: saco contém 40 kg de ração pronta para uso, com rotulagem em				

1	8899	304761	conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos ou embalagem plástica impermeável. FORMA FÍSICA: Ração para ovinos peletizada. MODO DE USAR: Recomenda-se fornecer a razão de 1% a 1,5% do peso vivo/ animal / dia, para todas as fases de criação dos animais. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Toda a ração fornecida deve apresentar-se íntegra, seca, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpo-estranho. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. OBSERVAÇÕES GERAIS E OBRIGATORIAS: O fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. DATA DE FABRICAÇÃO: NÃO superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. Unidade: Quilograma(s)	Quilograma	36504	5,50	200.772,00
2	8901	444832	RAÇÃO PELETIZADA PARA EQUINOS EM MANUTENÇÃO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: Milho (grãos laminados ou expandidos), Aveia (grãos laminados), farelo de trigo, farelo de soja, soja extrusada, melaço, farelo de arroz, óleo de soja, calcário calcítico, fosfato bicálcico, cloreto de sódio, feno de alfafa, feno de tifton, premix mineral e vitamínico (ou núcleo). Aditivo: antioxidante BHT. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: Energia digestível (min. e max.) 2.900-3.100 kcal/kg; Umidade (máx.) 12,00%; Proteína Bruta (min.) 12,00%; Extrato Etéreo (min.) 4,00%; Matéria Mineral (min. e máx.) 12,00%-20,00% ; Matéria Fibrosa (max.) 15,00%; FDA (max.) 10,00%; Cálcio (min. e máx.) 2,00%-3,00%; Fósforo (min.) 0,50%; Vitamina A 5.000 UI; vitamina D3 1000 UI; vitamina E 100,00 mg; vitamina B1 5,00 mg; vitamina B2 4,00 mg; Ferro 58,00 mg; zinco 80,00 mg; cobre 200 mg; iodo 0,5 mg; manganês 64,00 mg; selênio 0,2 mg; cobalto 0,14 g. INDICAÇÃO: Animais adultos em manutenção / esforço físico leve / produção. Promove o fortalecimento dos cascos e melhora a condição da pelagem. Biotina e Lisina. EMBALAGEM: 30 a 40 kg de ração, com rotulagem em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos ou embalagem plástica impermeável padronizada, mantendo a integridade do produto. FORMA FÍSICA: peletizada. MODO DE USAR: Fornecer de 0,5 a 1,5 kg por 100 kg de peso vivo por dia, além de água fresca e limpa e forragens de boa qualidade à vontade.	Quilograma	1200	5,37	6.444,00

			CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Toda a ração fornecida deve apresentar-se íntegra, seca, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpo-estranho. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. OBSERVAÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS: O fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatabilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. DATA DE FABRICAÇÃO: NÃO superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. Unidade: Quilograma(s)				
3	8906	364688	SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: 8,0% de fósforo, pronto para uso, formulado com fosfato bicálcico, macrominerais de qualidade superior, 100% de microminerais orgânicos (selênio, zinco, manganês e cobre) e vitaminas A, D e E, para atender as necessidades minerais e vitamínicas de equinos, em todas as fases da criação. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: Cálcio (mín) 175 g, Cálcio (máx) 200 g, Fósforo (mín) 80 g, Flúor (máx) 800 mg, Enxofre (mín) 10 g, Magnésio (mín) 6.000 mg Vitamina A (mín) 110000 U.I, 25-Hidroxitamina D3 (mín) 30000.U.I, Vitamina E (mín) 500 U.I, Cobalto (mín) 20 mg, Cobre (mín) 320 mg, Ferro (mín) 800 mg, Iodo (mín) 20 mg, Manganês (mín) 800 mg, Selênio (mín) 0,8 mg, Zinco (mín) 960 mg, Sódio (mín) 120 g. INDICAÇÃO: Equino adulto. Manutenção. EMBALAGEM: saco 10 a 25 kg, com rotulagem em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos ou embalagem plástica impermeável padronizada, mantendo a integridade do produto. FORMA FÍSICA: farelado. MODO DE USAR: deve ser fornecido puro, a livre acesso, em cochos cobertos. O consumo médio esperado é de 60 a 90 g/animal adulto/dia, o que pode variar em função da oferta e qualidade da forragem, do clima, da idade e do estado fisiológico dos animais, do estado de mineralização anterior e do tamanho do cocho. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: todo suplemento fornecido deve apresentar-se íntegro, seco, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpo-estranho. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. OBSERVAÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS: O produto do fabricante deve possuir registro no Ministério da	Quilograma	144	9,02	1.298,88

			Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatabilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. DATA DE FABRICAÇÃO: NÃO superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. Unidade: Quilograma(s)				
4	8907	364688	SUPLEMENTO MINERAL PARA OVINOS. Com os seguintes níveis de garantia aproximados, por quilograma de produto. Níveis de garantia por quilograma do produto: Cálcio (min): 140g; Fósforo (min): 60g; Sódio: 175g; Magnésio (máx): 11g; Enxofre: 13g; Cobalto: 20mg; Ferro: 1500mg; Iodo: 60mg; Manganês: 2000mg; Selênio: 10mg; Zinco: 3000mg; Flúor (máx.): 600mg; Solubilidade do Fósforo em ácido cítrico: 90%. OBSERVAÇÕES: Data de Validade: 12 meses. Apresentação: BLOCOS MACIÇOS de kg/Unidade: O Bloco do fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatabilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. Rotulagem: em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Embalagem plástica impermeável padronizada, mantendo a integridade do produto. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. - Unidade: Quilograma(s)	Quilograma	720	8,19	5.896,80
Valor Total(R\$):							R\$ 214.411,68

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual em execução em 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. A produção deverá priorizar dentro do possível o uso de material reciclado, biodegradável e atóxico;
- 4.1.2. Priorização de uso de máquinas e equipamentos com baixa geração de resíduos, baixo consumo de água e energia, durante a produção;
- 4.1.3. Uso de embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa;

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é 30 dias, contados do envio da nota de empenho ou instrumento equivalente ao fornecedor conforme descrito abaixo:
- 5.1.2. Cronograma estimado:

	01	02	03	04	05	06
	BIMESTRE	BIMESTRE	BIMESTRE	BIMESTRE	BIMESTRE	BIMESTRE
8899 - RAÇÃO PELETIZADA PARA CAPRINOS E OVINOS. - COMPOSIÇÃO						

BÁSICA: B.H.T. (Hidróxido de Tolueno Butilado); Calcário Calcífico; Cloreto de Sódio (Sal Comum); Enxofre Ventilado (Flor de enxofre); Farelo de soja; Farelo de trigo; Fosfato Bicálcico; Iodato de cálcio; Levedura inativada; Melaço; Milho integral moído; Óleo de soja degomado; Selenito de sódio; Sulfato de cobalto; Sulfato de cobre; Sulfato de ferro; Sulfato de magnésio; Sulfato de manganês; Sulfato de Zinco; Vitamina A; Vitamina D3; Vitamina E.	6084	6084	6084	6084	6084	6084
8901 - RAÇÃO PELETIZADA PARA EQUINOS EM MANUTENÇÃO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: Milho (grãos laminados ou expandidos), Aveia (grãos laminados), farelo de trigo, farelo de soja, soja extrusada, melaço, farelo de arroz, óleo de soja, calcário calcítico, fosfato bicálcico, cloreto de sódio, feno de alfafa, feno de tifton, premix mineral e vitamínico (ou núcleo). Aditivo: antioxidante BHT.	200	200	200	200	200	200
8907 - SUPLEMENTO MINERAL PARA OVINOS. Com os seguintes níveis de garantia aproximados, por quilograma de produto. Níveis de garantia por quilograma do produto: Cálcio (min): 140g; Fósforo (min): 60g; Sódio: 175g; Magnésio (máx): 11g; Enxofre: 13g; Cobalto: 20mg; Ferro: 1500mg; Iodo: 60mg; Manganês: 2000mg; Selênio: 10mg; Zinco: 3000mg; Flúor (máx.): 600mg; Solubilidade do Fósforo em ácido cítrico: 90%.	120	120	120	120	120	120
8906 - SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: Suplemento mineral completo com 8,0% de fósforo, pronto para uso, formulado com fosfato bicálcico, macrominerais de qualidade superior, 100% de microminerais orgânicos (selênio, zinco, manganês e cobre) e vitaminas A, D e E, para atender as necessidades minerais e vitamínicas de equinos, em todas as fases da criação.	24	24	24	24	24	24

5.2. As quantidades etimadas no cronograma são apenas estimadas e poderão sofrer alteração em razão do consumo do rebanho que poderá aumentar ou diminuir; validade das rações; capacidade de armanejamento do local de entrega, entre outros fatores não controláveis ou imprevisíveis.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Fazenda do Instituto Vital Brazil, Endereço: Rodovia RJ 122 Km 32,5 Estrada Rio Friburgo - Lugarejo Ambrósio - Cachoeiras de Macacu. (Ponto de referência: Se for por Guapimirim-Parada modelo, a entrada da Fazenda fica à esquerda, entre a escola-Fazenda da UFF e AMBEV).

5.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da validade total definida pelo fabricante. Excepcionalmente poderão ser aceitas validades menores, desde que solicitado previamente pelo fornecedor e aceito pelo órgão, em hipótese alguma serão aceitas validades inferiores a 60 (sessenta) dias.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.17. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.18. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 214.411,68

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 214.411,68 (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e adotar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

JUTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO:

9.2.3.1 Tendo em vista que não foi localizado um índice específico para atualização de preços dos itens constantes no TR, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. Para a aquisição será atendida inicialmente pela seguinte dotação, podendo sofrer alteração no momento oportuno que a Fiocruz disponibilizar o orçamento através da COGEPLAN:

I. Gestão/Unidade: 254501

II. Fonte de Recursos: Tesouro Fiocruz

III. Programa de Trabalho: 234058

IV. Elemento de Despesa: 33.90.30.

V. Plano Interno: A1CTB

10.2. A natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação será informada pela equipe do planejamento após a conclusão do certame e posterior emissão das atas de registro de preços, no momento em que for solicitada a execução do empenho para agendamento e entrega do material por parte do fornecedor informado na ata.

10.3. Antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, será juntada no processo de pagamento em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

11. LOCAL E DATA.

Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz - RJ

Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos - ICTB

Endereço: Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos - CEP: 21.040-360

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ CESAR CAVALCANTI PEREIRA DA SILVA

Agente de contratação

CHRISTOPH SCHWEITZER MILEWSKI

Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar 31/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25420.000123/2024-14

2. ESSENCIALIDADE E INTERESSE PÚBLICO.

Em relação a essencialidade e o interesse público desta contratação, informamos que a aquisição das rações visa alimentação do plantel de ovinos e equinos a serem utilizados para produção de sangue animal para o atendimento das demandas da Fiocruz e Centros Regionais em diversas regiões do País, tendo em vista a continuidade das pesquisas em andamento e novas a serem iniciadas cujo princípio norteador é o desenvolvimento da saúde pública através do SUS.

O sangue e seus derivados indispensáveis a produção de insumos para kits de imunodiagnóstico, controle de qualidade de imunobiológicos, produção de meios de cultivo, manutenção de cepas de tripanossomatídeos (pesquisas de doença de chagas), manutenção de vetores de doenças (insetos) como Leishmania, dengue, Zika, Chikunguya, Malária, etc.

O fornecimento desses insumos para a instituição é, portanto, essencial para a continuidade de importantes pesquisas, para a manutenção de coleções biológicas mantidas há décadas na Fundação e para o abastecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) com imunobiológicos e kits diagnósticos.

3. Descrição da necessidade

SRP - Aquisição de Rações para Alimentação de Ovinos e de Equinos tendo em vista o atendimento das demandas da Fiocruz e Centros Regionais em diversas regiões do País, para continuidade das pesquisas em andamento e novas a serem iniciadas.

O Serviço de Hemocomponentes e Derivados Animais (SHDA), anteriormente localizado no Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos (ICTB), era responsável pela criação e manutenção de ovinos e equinos para fornecimento de sangue e hemoderivados para todas as unidades da Fiocruz. O sangue e seus derivados são de extrema importância para a produção de insumos para kits de imunodiagnóstico, controle de qualidade de imunobiológicos, produção de meios de cultivo, manutenção de cepas de tripanossomatídeos (pesquisas de doença de chagas), manutenção de vetores de doenças (insetos) como Leishmania, dengue, Zika, Chikunguya, Malária, etc. O fornecimento desses insumos para a instituição é, portanto, essencial para a continuidade de importantes pesquisas, para a manutenção de coleções biológicas mantidas há décadas na Fundação e para o abastecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) com imunobiológicos e kits diagnósticos. O SHDA mantinha 2 cavalos e cerca de 30 ovelhas para que essas atividades pudessem ser realizadas.

O SHDA foi extinto e os animais foram transferidos para a fazenda do Instituto Vital Brazil (IVB) em Cachoeiras de Macacu, onde estão sendo mantidos para o fornecimento de sangue e hemoderivados para a Fiocruz.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
VDDBE	Luiz Cesar Cavalcanti Pereira da Silva

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, contrato e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Justificativa para Caracterização dos bens como COMUNS.

Os bens (rações) são caracterizados como itens comuns, tendo em vista serem materiais de consumo, cujas especificações não são restritivas e podem ser atendidas por diversos fornecedores /marcas existentes no mercado.

Os fornecedores deverão apresentar propostas contendo:

1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, marca, modelo, fabricante, prazo de validade, temperatura ambiente, prazo de garantia, ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
2. Preços incluindo todos os custos operacionais, impostos, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
3. Validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua, apresentação;

O fornecedor deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que serão exigidas;

Não haverá exigência de garantias da contratação pelo motivos expostos abaixo:

- 1 - Trata-se de licitação SRP para fornecimento material de consumo, sendo este classificado como bem comum;
- 2 - As entregas são bimestrais de acordo com as demandas do órgão;
- 3 - O pagamento somente será realizado após cada entrega, mediante conferência do material;

A adoção do Sistema de Registro de Preços traz diversas vantagens para a administração:

- 1 - Maior agilidade nas aquisições, uma vez que durante a vigência da ata, basta executar o empenho das quantidades necessárias para suprir as demanda durante o período determinado;
- 2 - Elimina problemas com armazenagem, tendo em vista que não há necessidade de realizar compras de materiais para suprir longos períodos;
- 3 - Economia de recursos, uma vez que os preços registrados em ata não sofrem alteração no período de 01 ano.

O enquadramento legal se encontra amparado nos incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023:

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;"

6. Levantamento de Mercado

Após consulta ao mercado fornecedor, verificou-se a existência de diversas empresa que fabricam e comercializam rações para alimentação animal, cujas especificações/composições atendem ao especificado e demandado pelo órgão. Desta forma, a aquisição é totalmente viável de ser realizada através das hipóteses previstas na Lei 14.1333/2021.

7. Descrição da solução como um todo

Aquisição de rações para alimentação de ovinos e equinos destinados a produção de sangue animal para abastecer os laboratórios da pesquisa da Fiocruz e seus Centros Regionais localizados em vários estados do País, onde este material será utilizado para alimentação de colônias, produção e enriquecimento de meios de cultura, entre outras rotinas inerentes a diversas pesquisas realizadas pela instituição.

A indisponibilidade das rações irá afetar o rebanho e impossibilitará a produção e fornecimento de sangue para os pesquisadores da Fiocruz, podendo acarretar a paralisação dos estudos e a perda de colônias de triatomíneos de laboratórios de referência da Instituição.

As entregas deverão ser realizadas em remessa parceladas de acordo com o cronograma estimativo, tendo em vista a capacidade de armazenamento do local de onde será realiza a entrega e a validade das rações.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Fazenda do Instituto Vital Brazil, Endereço: Rodovia RJ 122 Km 32,5 Estrada Rio Friburgo - Lugarejo Ambrósio - Cachoeiras de Macacu. (Ponto de referência: Se for por Guapimirim-Parada modelo, a entrada da Fazenda fica à esquerda, entre a escola-Fazenda da UFF e AMBEV).

Da exigência de amostra

Não haverá necessidade de apresentação de amostras.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------

1	8899 - RAÇÃO PELETIZADA PARA CAPRINOS E OVINOS. - COMPOSIÇÃO BÁSICA: B.H.T. (Hidróxido de Tolueno Butilado); Calcário Calcífico; Cloreto de Sódio (Sal Comum); Enxofre Ventilado (Flor de enxofre); Farelo de soja; Farelo de trigo; Fosfato Bicálcico; Iodato de cálcio; Levedura inativada; Melaço; Milho integral moído; Óleo de soja degomado; Selenito de sódio; Sulfato de cobalto; Sulfato de cobre; Sulfato de ferro; Sulfato de magnésio; Sulfato de manganês; Sulfato de Zinco; Vitamina A; Vitamina D3; Vitamina E. NÍVEIS DE GARANTIA: BHT (Minímo) 100,00 mg /kg; Cálcio (Mín) 10,00g /kg; Calcio (Max) 15,00 g/kg; Cobalto (Minímo) 0,50 mg/kg; Cobre (Minímo) 6,00 mg/kg; Enxofre (Minímo) 700,00 mg/kg; Extrato Etéreo (Minímo) 40,00 g/kg; FDA (Máximo) 160,00 g/kg; Ferro (Minímo) 42,00 mg/kg; Índice de Iodo (Minímo) 1,25 mg/kg; Magnésio (Minímo) 1.000,00 mg/kg; Manganês (Minímo) 40,00 mg/kg; Materia Fibrosa (Máximo) 120,00 g/kg; Materia Mineral (Máximo) 120,00 g/kg; Proteína Bruta (Minímo) 200,00 g/kg; Selênio (Minímo) 0,50 mg/kg; Sódio (Minímo) 1.400,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g/kg; Vitamina A (Minímo) 4.000,00 UI/kg; Vitamina D3 (Minímo) 1.000,00 UI/kg; Vitamina E (Minímo) 20,00 UI/kg; Zinco (Minímo) 60,00 mg/kg. INDICAÇÃO: Ração para ovinos para todas as fases de criação dos animais. EMBALAGEM: saco contém 40 kg de ração pronta para uso, com rotulagem em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos ou embalagem plástica impermeável. FORMA FÍSICA: Ração para ovinos peletizada. MODO DE USAR: Recomenda-se fornecer a razão de 1% a 1,5% do peso vivo/ animal / dia, para todas as fases de criação dos animais. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Toda a ração fornecida deve apresentar-se íntegra, seca, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpo-estranho. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. OBSERVAÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS: O fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatabilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. DATA DE FABRICAÇÃO: NÃO superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. Unidade: Quilograma(s)	304761	Quilograma	36504
	8901 - RAÇÃO PELETIZADA PARA EQUINOS EM MANUTENÇA. COMPOSIÇÃO BÁSICA: Milho (grãos laminados ou expandidos), Aveia (grãos laminados), farelo de trigo, farelo de soja, soja extrusada, melaço, farelo de arroz, óleo de soja, calcário calcítico, fosfato bicálcico, cloreto de sódio, feno de alfafa, feno de tifton, premix mineral e vitamínico (ou núcleo). Aditivo: antioxidante BHT. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: Energia digestível (min. e max.) 2.900-3.100 kcal/kg; Umidade (máx.) 12,00%; Proteína Bruta (min.) 12,00%; Extrato Etéreo (min.) 4,00%; Matéria Mineral (min. e máx.) 12,00%-20,00%; Matéria Fibrosa (max.) 15,00%; FDA (max.) 10,00%; Cálcio (min. e máx.) 2,00%-3,00%; Fósforo (min.) 0,50%; Vitamina A 5.000 UI; vitamina D3 1000 UI; vitamina E 100,00 mg; vitamina B1 5,00 mg; vitamina B2 4,00 mg; Ferro 58,00 mg; zinco 80,00 mg; cobre 200 mg; iodo 0,5 mg; manganês 64,00 mg; selênio 0,2 mg; cobalto 0,14 g. INDICAÇÃO: Animais adultos em manutenção / esforço físico leve / produção. Promove o fortalecimento dos cascos e melhora a condição			

2	da pelagem. Biotina e Lisina. EMBALAGEM: 30 a 40 kg de ração, com rotulagem em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos ou embalagem plástica impermeável padronizada, mantendo a integridade do produto. FORMA FÍSICA: peletizada. MODO DE USAR: Fornecer de 0,5 a 1,5 kg por 100 kg de peso vivo por dia, além de água fresca e limpa e forragens de boa qualidade à vontade. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Toda a ração fornecida deve apresentar-se íntegra, seca, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpo-estranho. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. OBSERVAÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS: O fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatabilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. DATA DE FABRICAÇÃO: NÃO superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. Unidade: Quilograma(s)	444832	Quilograma	1200
3	8906 - SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: 8,0% de fósforo, pronto para uso, formulado com fosfato bicálcico, macrominerais de qualidade superior, 100% de microminerais orgânicos (selênio, zinco, manganês e cobre) e vitaminas A, D e E, para atender as necessidades minerais e vitamínicas de equinos, em todas as fases da criação. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: Cálcio (mín) 175 g, Cálcio (máx) 200 g, Fósforo (mín) 80 g, Flúor (máx) 800 mg, Enxofre (mín) 10 g, Magnésio (mín) 6.000 mg Vitamina A (mín) 110000 U.I, 25-Hidroxivitamina D3 (mín) 30000.U.I, Vitamina E (mín) 500 U.I, Cobalto (mín) 20 mg, Cobre (mín) 320 mg, Ferro (mín) 800 mg, Iodo (mín) 20 mg, Manganês (mín) 800 mg, Selênio (mín) 0,8 mg, Zinco (mín) 960 mg, Sódio (mín) 120 g. INDICAÇÃO: Equino adulto. Manutenção. EMBALAGEM: saco 10 a 25 kg, com rotulagem em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos ou embalagem plástica impermeável padronizada, mantendo a integridade do produto. FORMA FÍSICA: farelado. MODO DE USAR: deve ser fornecido puro, a livre acesso, em cochos cobertos. O consumo médio esperado é de 60 a 90 g/animal adulto/dia, o que pode variar em função da oferta e qualidade da forragem, do clima, da idade e do estado fisiológico dos animais, do estado de mineralização anterior e do tamanho do cocho. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: todo suplemento fornecido deve apresentar-se íntegro, seco, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpo-estranho. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. OBSERVAÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS: O produto do fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatabilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo	364688	Quilograma	144

	contratante. DATA DE FABRICAÇÃO: NÃO superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. Unidade: Quilograma(s)			
4	8907 - SUPLEMENTO MINERAL PARA OVINOS. Com os seguintes níveis de garantia aproximados, por quilograma de produto. Níveis de garantia por quilograma do produto: Cálcio (min): 140g; Fósforo (min): 60g; Sódio: 175g; Magnésio (máx): 11g; Enxofre: 13g; Cobalto: 20mg; Ferro: 1500mg; Iodo: 60mg; Manganês: 2000mg; Selênio: 10mg; Zinco: 3000mg; Flúor (máx.): 600mg; Solubilidade do Fósforo em ácido cítrico: 90%. OBSERVAÇÕES: Data de Validade: 12 meses. Apresentação: BLOCOS MACIÇOS de kg/Unidade: O Bloco do fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. Rotulagem: em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Embalagem plástica impermeável padronizada, mantendo a integridade do produto. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. - Unidade: Quilograma(s)	364688	Quilograma	720

CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA BIMESTRAL.

	01 BIMESTRE	02 BIMESTRE	03 BIMESTRE	04 BIMESTRE	05 BIMESTRE	06 BIMESTRE
8899 - RAÇÃO PELETIZADA PARA CAPRINOS E OVINOS. - COMPOSIÇÃO BÁSICA: B.H.T. (Hidróxido de Tolueno Butilado); Calcário Calcífico; Cloreto de Sódio (Sal Comum); Enxofre Ventilado (Flor de enxofre); Farelo de soja; Farelo de trigo; Fosfato Bicálcico; Iodato de cálcio; Levedura inativada; Melaço; Milho integral moído; Óleo de soja degomado; Selenito de sódio; Sulfato de cobalto; Sulfato de cobre; Sulfato de ferro; Sulfato de magnésio; Sulfato de manganês; Sulfato de Zinco; Vitamina A; Vitamina D3; Vitamina E.	6084	6084	6084	6084	6084	6084
8901 - RAÇÃO PELETIZADA PARA EQUINOS EM MANUTENÇÃO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: Milho (grãos laminados ou expandidos), Aveia (grãos laminados), farelo de trigo, farelo de soja, soja extrusada, melaço, farelo de arroz, óleo de soja, calcário calcítico, fosfato bicálcico, cloreto de sódio, feno de alfafa, feno de tifton, premix mineral e vitamínico (ou núcleo). Aditivo: antioxidante BHT.	200	200	200	200	200	200
8907 - SUPLEMENTO MINERAL PARA OVINOS. Com os seguintes níveis de garantia aproximados, por quilograma de produto. Níveis de garantia por quilograma do produto: Cálcio (min): 140g; Fósforo (min): 60g; Sódio: 175g; Magnésio (máx): 11g; Enxofre: 13g;	120	120	120	120	120	120

Cobalto: 20mg; Ferro: 1500mg; Iodo: 60mg; Manganês: 2000mg; Selênio: 10mg; Zinco: 3000mg; Flúor (máx.): 600mg; Solubilidade do Fósforo em ácido cítrico: 90%.						
8906 - SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: Suplemento mineral completo com 8,0% de fósforo, pronto para uso, formulado com fosfato bicálcico, macrominerais de qualidade superior, 100% de microminerais orgânicos (selênio, zinco, manganês e cobre) e vitaminas A, D e E, para atender as necessidades minerais e vitamínicas de equinos, em todas as fases da criação.	24	24	24	24	24	24

As quantidades etimadas no cronograma são apenas estimadas e poderão sofrer alteração em razão do consumo do rebanho que poderá aumentar ou diminuir; validade das rações; capacidade de armanejamento do local de entrega, entre outros fatores não controláveis ou imprevisíveis.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 214.411,68

O custo estimado total da contratação é de R\$ 214.411,68 (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

A pesquisa de preços foi realizada pela equipe de compras do ICTB, conforme determina a IN 065 /2021, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução, tendo em vitsta que cada item deverá ser fornecido por uma única empresa, de forma a manter o mesmo padrão de qualidade das rações, evitando distúrbios alimentares nos animais do plantel.

O parcelamento da solução só é viável quando o objeto por suas características, ser passível de divisão em lotes e não deve ser adotado quando se configurar sistema único.

Cada tipo de ração se configura em um sistema único, independentemente da quantidade total a ser adquirida de cada item.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As estimativas das quantidades e memórias de cálculo são baseadas no consumo dos últimos 12 (doze) meses, chamado de Planejamento Anual, conforme registrado no sistema interno de gestão do ICTB e também na previsão do ano subsequente.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação redução do número de contratações através de Dispensa ou Licitações durante o exercício financeiro, redução dos custos operacionais e de estoques, agilidade e otimização nas contratações públicas e abastecimento das áreas, de maneira que possam desenvolver suas atividades normalmente.

14. Providências a serem Adotadas

Todas as providências referentes a esta contratação já foram adotadas durante a elaboração deste estudo técnico preliminar.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual da entidade e alinhada com o **Plano Diretor de Logística Sustentável**, além de outros instrumentos de planejamento da Administração (Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021):

<https://portal.fiocruz.br/documento/plano-de-logistica-sustentavel-fiocruz>

A presente contratação apresenta os requisitos do Guia Nacional de Contratações sustentáveis, abordando sobre as fases de ciclo de vida do objeto:

PRODUÇÃO

Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada. Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

DISTRIBUIÇÃO

Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

USO

Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção /conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

DESTINAÇÃO FINAL

Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

16. LOCAL E DATA

Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz - RJ

Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos - ICTB

Endereço: Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos - CEP: 21.040-360

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ CESAR CAVALCANTI PEREIRA DA SILVA

Agente de contratação

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista que existem diversos fornecedores/produtos no mercado, cujas especificações /características atendem plenamente as demandas do órgão, bem como as demais informações constantes neste ETP, a equipe de planejamento declara que a solução descrita é totalmente viável.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 25420.000123/2024-14

Unidade Gestora: Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA ICTB N.º/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ,
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA EM BIOMODELOS - ICTB, E A EMPRESA
.....**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, por intermédio do **INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM BIOMODELOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.781.055/0073-00, sediado na Avenida Brasil n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **Christoph Schweitzer Milewski**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 10.011.341-4, expedida pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 029.186.787-16, nomeado pela Portaria n.º 1.156, de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2021 e consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º 201, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2017, retificada pela Portaria n.º 1.010, de 7 de junho de 2017, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra., portadora da Carteira de Identidade n.º, expedida pela, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º 25420.000343/2023-59 e nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º/2023-ICTB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de rações para alimentação animal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Processo n.º 25420.000123/2024-14.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Catmat	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total(R\$)
I	304761	RAÇÃO PELETIZADA PARA CAPRINOS E OVINOS. - COMPOSIÇÃO BÁSICA: B.H.T. (Hidróxido de Tolueno Butilado); Calcário Calcífico; Cloreto de Sódio (Sal Comum); Enxofre Ventilado (Flor de enxofre); Farelo de soja; Farelo de trigo; Fosfato Bicálcico; Iodato de cálcio; Levedura inativada; Melaço; Milho integral moído; Óleo de soja degomado; Selenito de sódio; Sulfato de cobalto; Sulfato de cobre; Sulfato de ferro; Sulfato de magnésio; Sulfato de manganês; Sulfato de Zinco; Vitamina A; Vitamina D3; Vitamina E. NÍVEIS DE GARANTIA: BHT (Mínimo) 100,00 mg/kg; Cálcio (Mín) 10,00g /kg; Calcio (Max) 15,00 g/kg; Cobalto (Mínimo) 0,50 mg/kg; Cobre (Mínimo) 6,00 mg/kg; Enxofre (Mínimo) 700,00 mg/kg; Extrato Etéreo (Mínimo) 40,00 g/kg; FDA (Máximo) 160,00 g/kg; Ferro (Mínimo) 42,00 mg/kg; Índice de Iodo (Mínimo) 1,25 mg/kg; Magnésio (Mínimo) 1.000,00 mg/kg; Manganês (Mínimo) 40,00 mg/kg; Materia Fibrosa (Máximo) 120,00 g/kg; Materia Mineral (Máximo) 120,00 g/kg; Proteína Bruta (Mínimo) 200,00 g/kg; Selênio (Mínimo) 0,50 mg/kg; Sódio (Mínimo) 1.400,00 mg/kg; Umidade (Máximo) 130,00 g/kg; Vitamina A (Mínimo) 4.000,00 UI/kg; Vitamina D3 (Mínimo) 1.000,00 UI/kg; Vitamina E (Mínimo) 20,00 UI/kg; Zinco (Mínimo) 60,00 mg/kg. INDICAÇÃO: Ração para ovinos para todas as fases de criação dos animais. EMBALAGEM: saco contém 40 kg de ração pronta para uso, com rotulagem em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22 /2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente	Quilograma(s)	36504		

		a impactos ou embalagem plástica impermeável. FORMA FÍSICA: Ração para ovinos peletizada. MODO DE USAR: Recomenda-se fornecer a razão de 1% a 1,5% do peso vivo/ animal / dia, para todas as fases de criação dos animais. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Toda a ração fornecida deve apresentar-se íntegra, seca, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpóstranho. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. OBSERVAÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS: O fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. DATA DE FABRICAÇÃO: NÃO superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. Unidade: Quilograma(s)				
2	444832	RAÇÃO PELETIZADA PARA EQUINOS EM MANUTENÇÃO. COMPOSIÇÃO BÁSICA: Milho (grãos laminados ou expandidos), Aveia (grãos laminados), farelo de trigo, farelo de soja, soja extrusada, melaço, farelo de arroz, óleo de soja, calcário calcítico, fosfato bicálcico, cloreto de sódio, feno de alfafa, feno de tifton, premix mineral e vitamínico (ou núcleo). Aditivo: antioxidante BHT. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: Energia digestível (min. e max.) 2.900-3.100 kcal/kg; Umidade (máx.) 12,00%; Proteína Bruta (min.) 12,00%; Extrato Etéreo (min.) 4,00%; Matéria Mineral (min. e máx.) 12,00%-20,00% ; Matéria Fibrosa (max.) 15,00%; FDA (max.) 10,00%; Cálcio (min. e máx.) 2,00%-3,00%; Fósforo (min.) 0,50%; Vitamina A 5.000 UI; vitamina D3 1000 UI; vitamina E 100,00 mg; vitamina B1 5,00 mg; vitamina B2 4,00 mg; Ferro 58,00 mg; zinco 80,00 mg; cobre 200 mg; iodo 0,5 mg; manganês 64,00 mg; selênio 0,2 mg; cobalto 0,14 g. INDICAÇÃO: Animais adultos em manutenção / esforço físico leve / produção. Promove o fortalecimento dos cascos e melhora a condição da pelagem. Biotina e Lisina. EMBALAGEM: 30 a 40 kg de ração, com rotulagem em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos ou embalagem plástica impermeável padronizada, mantendo a integridade do produto. FORMA FÍSICA: peletizada. MODO DE USAR: Fornecer de 0,5 a 1,5 kg por 100 kg de peso vivo por dia, além de água fresca e limpa e forragens de boa qualidade à vontade. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: Toda a ração fornecida deve apresentar-se íntegra, seca, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpóstranho. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. OBSERVAÇÕES GERAIS E OBRIGATÓRIAS: O fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. DATA DE FABRICAÇÃO: NÃO superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. Unidade: Quilograma(s)	Quilograma(s)	1200		
3	364688	SUPLEMENTO MINERAL PARA EQUINOS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: 8,0% de fósforo, pronto para uso, formulado com fosfato bicálcico, macrominerais de qualidade superior, 100% de microminerais orgânicos (selênio, zinco, manganês e cobre) e vitaminas A, D e E, para atender as necessidades minerais e vitamínicas de equinos, em todas as fases da criação. NÍVEIS DE GARANTIA POR QUILOGRAMA DO PRODUTO: Cálcio (mín) 175 g, Cálcio (máx) 200 g, Fósforo (mín) 80 g, Flúor (máx) 800 mg, Enxofre (mín) 10 g, Magnésio (mín) 6.000 mg Vitamina A (mín) 110000 U.I, 25- Hidroxivitamina D3 (mín) 30000.U.I, Vitamina E (mín) 500 U.I, Cobalto (mín) 20 mg, Cobre (mín) 320 mg, Ferro (mín) 800 mg, Iodo (mín) 20 mg, Manganês (mín) 800 mg, Selênio (mín) 0,8 mg, Zinco (mín) 960 mg, Sódio (mín) 120 g. INDICAÇÃO: Equino adulto. Manutenção. EMBALAGEM: saco 10 a 25 kg, com rotulagem em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos com no mínimo 02 (duas) folhas de papel resistente a impactos ou embalagem plástica impermeável padronizada, mantendo a integridade do produto. FORMA FÍSICA: farelado. MODO DE USAR: deve ser fornecido puro, a livre acesso, em cochos cobertos. O consumo médio esperado é de 60 a 90 g/animal	Quilograma(s)	144		

		adulto/dia, o que pode variar em função da oferta e qualidade da forragem, do clima, da idade e do estado fisiológico dos animais, do estado de mineralização anterior e do tamanho do cocho. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: todo suplemento fornecido deve apresentar-se íntegro, seco, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpo-estranho. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. OBSERVAÇÕES GERAIS E OBRIGATORIAS: O produto do fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatabilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. DATA DE FABRICAÇÃO: NÃO superior a 20 (vinte) dias da data de entrega do produto. Unidade: Quilograma(s)				
4	364688	SUPLEMENTO MINERAL PARA OVINOS. Com os seguintes níveis de garantia aproximados, por quilograma de produto. Níveis de garantia por quilograma do produto: Cálcio (min): 140g; Fósforo (min): 60g; Sódio: 175g; Magnésio (máx): 11g; Enxofre: 13g; Cobalto: 20mg; Ferro: 1500mg; Iodo: 60mg; Manganês: 2000mg; Selênio: 10mg; Zinco: 3000mg; Flúor (máx.): 600mg; Solubilidade do Fósforo em ácido cítrico: 90%. OBSERVAÇÕES: Data de Validade: 12 meses. Apresentação: BLOCOS MACIÇOS de kg/Unidade: O Bloco do fabricante deve possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. É proibida a adição de qualquer aditivo não contemplado na fórmula básica descrita nas especificações do edital, tais como palatabilizantes; aglutinantes, pigmentantes e Monensina sódica. Salvo aquelas solicitadas ou autorizadas por escrito pelo contratante. Rotulagem: em conformidade ao disposto na Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Embalagem plástica impermeável padronizada, mantendo a integridade do produto. O número do registro do produto e demais informações devem constar no rótulo da embalagem conforme Instrução Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. - Unidade: Quilograma(s)	Quilograma(s)	720		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho n.º, Elemento de Despesa n.º, Fonte de Recurso n.º, tendo sido emitida, em, a Nota de Empenho n.º (documento eletrônico n.º), no valor de R\$ (.....).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 8% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.3.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

16.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e TCU (documento eletrônico nº) e encontram-se nos autos do processo eletrônico nº 25420.000123/2024-14.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Minuta Contratual – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta – Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Junho/2022



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DE BARROS OLIVEIRA**, Gestor da Seção de Contratos, em 08/07/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4023484** e o código CRC **F1D3838E**.